

### <u>LEI Nº 4.057</u> DE 06 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 172/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MAR AZUL - IMA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE MONITORAMENTO DO MICRO LIXO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

1

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI Nº 4.057

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Instituto Mar Azul - IMA, cujo objeto é a realização do projeto de monitoramento do micro lixo nas praias do Município de Santos.

Art. 2º O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 719 do vereador Marcos Oliveira Libório, será repassado em 04 (quatro) parcelas, destinadas ao custeio das despesas do projeto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 06 de julho de 2022.

# **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2022.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento - Em substituição



### ANEXO ÚNICO

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2022 - SEMAM PROCESSO Nº 020926/2022-73

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTOS E INSTITUTO MAR AZUL - IMA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE MONITORAMENTO DO MICRO LIXO NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, (NOME DO SECRETÁRIO), e de outro lado o INSTITUTO MAR AZUL - IMA, doravante denominado ENTIDADE, com sede na Rua Senador Lacerda Franco, nº 143, apto 13, bairro Aparecida, em Santos/SP, CEP: 11025-180, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.754.991/0001-09, neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u> O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de projeto de monitoramento do micro lixo nas praias do Município de Santos, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho (Anexo Único).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS</u>: Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com apresentação dos indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aprovado



pelo **MUNICÍPIO**, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único, devendo observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante apostilamento ou termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização legislativa.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES</u>: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento:

#### I – Da ENTIDADE:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- **b)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pela aquisição de bens e contratação de serviços através de empresas legalmente estabelecidas;
- d) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, mantendo conta bancária específica para este fim, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, e nela movimentando os recursos subvencionados pelo MUNICÍPIO;
- e) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- **f)** disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social as informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- g) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- **h)** restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

# PREFEITURA DE Santos

### GABINETE DO PREFEITO

- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

### II – Do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- **b)** manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) indicar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento deste Termo de Fomento:
- f) fornecer ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Fomento;
- g) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 04 (quatro) parcelas à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta corrente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no "caput" desta Cláusula, a <u>ENTIDADE</u> poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: A ENTIDADE deverá promover a abertura de conta corrente específica, observando o disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alíneas "d" e



"e". Toda movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: A execução do presente Termo de Fomento não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

**PARAGRÁFO QUARTO:** Antes do início das atividades a **ENTIDADE** deverá solicitar a liberação da primeira parcela através de ofício, informando o banco, a agência e o número da conta específica para depósito do valor.

<u>PARAGRÁFO QUINTO</u>: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado a que se refere este instrumento.

# <u>CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>: A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes, extratos bancários, e relatório de atividades, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
- II Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Relatórios mensais consolidados contendo histórico de dados quantitativos e qualitativo das ações que demonstrem o cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho:
- **b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d) Cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- III Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, sem

# Santos

### GABINETE DO PREFEITO

prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula;

IV – A prestação de Contas deverá respeitar as instruções especificas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **ENTIDADE** ao Gestor designado no presente Termo de Fomento, quando solicitado.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do "caput" deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES</u>: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:</u> Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

<u>CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA</u>: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência



deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial de seu objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO</u>: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, observando-se o disposto no artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, independente das demais medidas cabíveis, as seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento;

II – unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Termo de Fomento, a **ENTIDADE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>: O gerenciamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento serão de responsabilidade do ocupante do cargo de Coordenador de Políticas Ambientais da Secretária Municipal de Meio Ambiente, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo aos termos estabelecidos no artigo 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585/2016 e na alínea "g" do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</u>: O desenvolvimento do Plano de Trabalho do Termo de Fomento será monitorado e avaliado pela Comissão designada pela Portaria nº 002/2022 – GAB/SEMAM, publicada no Diário Oficial de Santos em 3 de março de 2022, através do recebimento de relatório a cargo da **ENTIDADE** e inspeção a ser realizada pelo Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, em conformidade com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no capítulo VII do Decreto Municipal nº 7.585/2016, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Santos,	_ de	_ de 2022.
(NOME DO SECRETÁRIO)	(NOME DO REPRESENTANTE DA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ASSOCIAÇÃO) INSTITUTO MAR AZUL - IMA		
	~		<b>-</b>
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA	